

Legislação ambiental na extensão rural

EMATER. Rio Grande do Sul/ ASCAR.

Folheto / 2009

Cód. Acervo: 47560

© Emater/RS-Ascar



Disponível em: <http://hdl.handle.net/20.500.12287/47560>

Documento gerado em: 07/11/2018 15:53

O Repositório Institucional (RI) da Extensão Rural Gaúcha é uma realização da Biblioteca Bento Pires Dias, da Emater/RS-Ascar, em parceria com o Centro de Documentação e Acervo Digital da Pesquisa da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (CEDAP/UFRGS) que teve início em 2017 e objetiva a preservação digital, aplicando metodologias específicas, das coleções de documentos publicados pela Emater/RS- Ascar.

Os documentos remontam ao início dos trabalhos de extensão rural no Rio Grande do Sul, a partir da década de 1950. Portanto, salienta-se que estes podem apresentar informações e/ou técnicas desatualizadas ou obsoletas.

1. Os documentos disponibilizados neste RI são provenientes da coleção documental da Biblioteca Eng. Agr. Bento Pires Dias, custodiadora dos acervos institucionais da Emater/RS-Ascar. Sua utilização se enquadra nos termos da Lei de Direito Autoral, nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.
2. É vetada a reprodução ou reutilização dos documentos disponibilizados neste RI, protegidos por direitos autorais, salvo para uso particular desde que mencionada a fonte, ou com autorização prévia da Emater/RS-Ascar, nos termos da Lei de Direito Autoral, nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.
3. O usuário deste RI se compromete a respeitar as presentes condições de uso, bem como a legislação em vigor, especialmente em matéria de direitos autorais. O descumprimento dessas disposições implica na aplicação das sanções e penas cabíveis previstas na Lei de Direito Autoral, nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 e no Código Penal Brasileiro.

Para outras informações entre em contato com a Biblioteca da Emater/RS-Ascar - E-mail: biblioteca@emater.tche.br



Legislação Ambiental na Extensão Rural



Convênio:



SECRETARIA DA AGRICULTURA,
PECUÁRIA, PESCA E AGRONEGÓCIO.



EMATER/RS



Convênio:



SECRETARIA DA AGRICULTURA,
PECUÁRIA, PESCA E AGRONEGÓCIO.



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura, Pecuária, Pesca e Agronegócio

Yeda Rorato Crusius
Governadora do Estado

João Carlos Machado
Secretário da Agricultura, Pecuária, Pesca e Agronegócio

Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/RS
Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR

Mário Augusto Ribas do Nascimento
Presidente da Emater/RS e Superintendente Geral da Ascar

Águeda Marcéi Mezomo
Diretora Técnica da Emater/RS e Superintendente Técnica da Ascar

Cilon Carlos Fialho da Silva
Diretor Administrativo da Emater/RS e Superintendente Administrativo da Ascar

Legislação Ambiental na Extensão Rural

Porto Alegre
2009

© 2009 EMATER/RS-ASCAR

Nenhuma parte desta publicação pode ser reproduzida por qualquer meio, sem prévia autorização deste órgão.

(Catalogação na Publicação Biblioteca da EMATER/RS-ASCAR)

L514

Legislação Ambiental na extensão rural/ coordenação Águeda
Marcéi Mezomo; Lucimar F. S. Vieira. [et al.]; - Porto Alegre: EMATER/RS-
ASCAR,
2009.
40 p.

1. Legislação Ambiental. 2. Reserva Legal. 3. Mata Atlântica. 4. Área de
Preservação Permanente. 5. Meio Ambiente. I Mezomo, Águeda Marcéi
(Coord.) II. Vieira, Lucimar F.S. III. Colle, Célio Alberto. IV. Pinto, Bruno Fleck .
V. Gamalho, Nola.

CDU 577.4 (816.5) (094.5)

Referência
MEZOMO, Águeda Marcéi (coord.) Legislação ambiental para extensão rural.
Porto Alegre: EMATER/RS-ASCAR, 2009.40 p.

EMATER/RS-ASCAR - Rua Botafogo, 1051 - 90150-053 - Porto Alegre - RS - Brasil
fone (0XX51) 2125-3144 / fax (0XX51) 2125-3156 - <http://www.emater.tche.br> e-mail: biblioteca@emater.tche.br

Tiragem: 5.000 Exemplares

Colaboração:

Edemar Streck, Dirceu Slongo, Henrique Bartels e Adão Bertier
Design Gráfico: Wilmar de Oliveira Marques e Emerson Oliveira
Fotos: Kátia Marcon, Rogério Fernandes, Lucimar Vieira, Departamento de Geografia da UFRGS e Unidades Regionais da EMATER/RS-ASCAR
Normalização Bibliotecária: Luz Magali A. Godoy CRB 10/1140

Sumário

Apresentação.....	1
1.Biomas	2
2.Legislação Ambiental.....	6
3.Área de Preservação Permanente.. ..	10
4.Legislação referente as propriedades rurais em áreas do Bioma Mata Atlântica.....	18
5.Reserva Legal.....	25
6.Sistemas Agroflorestais.....	29
7.Glossário.....	32
8. Referências Bibliográficas.....	33



A sociedade preocupa-se cada vez mais com a questão ambiental. A preservação da biodiversidade e da geodiversidade, o uso sustentável dos recursos naturais, as mudanças climáticas, a legislação ambiental e o futuro do planeta Terra são assuntos da atualidade.

Um dos desafios do nosso país, no que diz respeito à questão ambiental, é a legitimação das leis, que devem ser entendidas como ferramentas institucionais a serviço do bem coletivo, da preservação, da conservação do ambiente e da consequente melhoria da qualidade de vida da sociedade.

A Emater/RS-Ascar possui a Missão de promover ações de assistência técnica e social, de extensão rural, classificação e certificação, cooperando para o desenvolvimento de práticas sustentáveis. Visando a atender essa Missão, a Instituição direcionou suas ações em 12 (doze) Frentes Programáticas, sendo uma delas a Responsabilidade Ambiental.

Sendo assim, como uma das demandas da Responsabilidade Ambiental a publicação deste material tem o objetivo de constituir fonte de consulta e possibilitar esclarecimento inicial, indicando alguns caminhos para o aprofundamento da problemática, com ênfase na legislação das Áreas de Preservação Permanente (APP's) e a Reserva Legal (RL).

Portanto, o propósito desta publicação é de forma fácil e objetiva apresentar a produtores e profissionais que trabalham no meio rural as normas da legislação ambiental atual, enfatizando a conservação e a preservação do ambiente e a tão desejada qualidade de vida.

Águeda Marcéi Mezomo
Diretora Técnica da EMATER/RS
Superintendente Técnica da ASCAR

Bioma é o conjunto de vida (vegetal e animal) compreendida pelo agrupamento de tipos de vegetação contíguos e identificáveis em escala regional, com condições geoclimáticas similares e história compartilhada de mudanças, resultando em uma diversidade biológica própria (IBGE,2004).

O território brasileiro possui seis biomas: Amazônia, Cerrado, Pantanal, Mata Atlântica, Caatinga e Pampa.

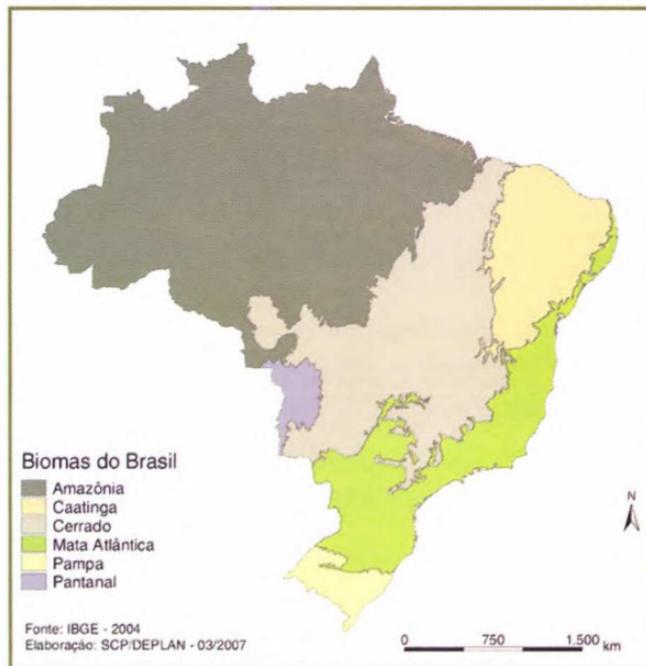


Figura 1: Mapa dos Biomas do Brasil

Fonte: Atlas Socioeconômico do Rio Grande do Sul, 2007.

O Estado do Rio Grande do Sul compreende dois biomas: Mata Atlântica e Pampa.

B ioma Mata Atlântica, no século XVI, cobria cerca de 15% do território brasileiro, ocupando toda a faixa continental leste, presente em 17 Estados, estendendo-se do Ceará ao Rio Grande do Sul.

O Bioma abriga a maior parte da população brasileira e possui um dos maiores índices de diversidade biológica do planeta.

É um dos *hotspots* mundiais, ou seja, uma das prioridades para a preservação da biodiversidade do planeta.

A conservação do Bioma contribui para a preservação dos recursos hídricos, o abastecimento de água potável à população e a regulação climática, abrigando mais de 20 mil espécies de plantas e 1,6 milhão de espécies animais, assegurando a fertilidade do solo e protegendo escarpas e encostas dos morros.

Conceito de Domínio da Mata Atlântica:

As formações florestais nativas e ecossistemas associados com as respectivas delimitações estabelecidas pelo Mapa da Vegetação do Brasil, do IBGE, conforme regulamento: Floresta Ombrófila Densa; Floresta Ombrófila Mista; Floresta Ombrófila Aberta; Floresta Estacional Semidecidual; Floresta Estacional Decidual; Manguezais; vegetações de Restingas, Campos de Altitude; Brejos Interiores e Enclaves Florestais do Nordeste.



Figura 2: Mapa dos Biomas do Rio Grande do Sul

Fonte: Atlas Socioeconômico do Rio Grande do Sul, 2007.

B **Bioma Pampa** foi reconhecido em 2004, quando o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em parceria com o Ministério do Meio Ambiente (MMA) publicou o novo mapa dos Biomas do Brasil.

Localizado nos territórios da Argentina, Uruguai e sul do Brasil, ocupa uma superfície de 178.243 quilômetros quadrados, correspondendo a 63% do território do Estado do Rio Grande do Sul e a 2,07% do território nacional.

Apresenta uma vegetação campestre com um tapete herbáceo baixo – de 60 (sessenta) cm a 1(um) metro de altura. Nas encostas, colinas e morros testemunhos (tabulares), a vegetação torna-se mais densa, caracterizada por estratos arbustivos e arbóreos.

O Bioma é importante no sequestro do carbono, na qualidade dos recursos hídricos, possuindo significativa riqueza da flora (3.000 espécies, sendo 450 de gramíneas) e da fauna (385 espécies de aves e 90 de mamíferos), com espécies arbóreas de interesse medicinal e espécies endêmicas, entre outras.





Decreto nº 3.402, de 2000: dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Florestas - PNF.

Lei nº 11.520, de 2000 - Código Estadual do Meio Ambiente : trata dos conceitos gerais relativos ao Meio Ambiente, da Política Estadual do Meio Ambiente e da Gestão de Recursos Naturais e da Qualidade Ambiental.

Medida Provisória nº 2.166, de 2001: modifica a redação do Código Florestal em relação a alguns itens relacionados a Áreas de Reserva Legal.

Resolução Conama nº 278, de 2001: dispõe sobre a suspensão das autorizações para o corte e exploração de espécies da Mata Atlântica ameaçadas de extinção.

Resolução Conama nº 300, de 2002: complementa os casos passíveis de autorização de corte previstos no art. 2º da Resolução nº 278, das espécies da Mata Atlântica ameaçadas de extinção.

Resolução Conama nº 302, de 2002: dispõe sobre os parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente de reservatórios artificiais e o regime de uso do entorno.

Resolução Conama nº 303, de 2002: dispõe sobre os parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente.

Resolução Conama nº 317, de 2002: regulamentação da Resolução 278/01, que dispõe sobre o corte e exploração de espécies ameaçadas de extinção da flora da Mata Atlântica.

Resolução Conama nº 357, de 2005: dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões dos lançamentos dos efluentes.

Resolução Conama nº 369, de 2006: estabelece os casos que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente (APP).

Lei nº 11.428, de 2006: trata sobre a definição, utilização, proteção e regeneração da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

Decreto nº 6.514, de 2008: trata das infrações e sanções administrativas ao ambiente, estabelecendo a apuração dessas infrações e suas medidas punitivas. O decreto nº 6.686, de 2008, altera e acresce dispositivos ao decreto nº 6.514.

Decreto nº 46.052, de 2008: regulamenta a Lei nº 13.063, que instituiu o Programa Estadual de Irrigação.

Lei Estadual nº 13.063, de 2008: institui o Programa Estadual de Irrigação – Pró-irrigação/RS. Nela são estabelecidos os objetivos do programa, as exigências mínimas de participação e o Comitê Técnico para o Desenvolvimento da Irrigação e dos Usos Múltiplos da Água.

Lei nº 687, de 2008: define a Licença de Operação que abrange a construção de açudes. Estabelece que a Emater e a Secretaria Extraordinária da Irrigação e Usos Múltiplos da Água (SIUMA) serão as responsáveis pela organização dos projetos implantados.

Portaria SEMA/FEPAM nº 94, de 2008: dispõe sobre procedimentos para o Programa de Regularização de açudes para o Estado do Rio Grande do Sul.

A legislação acima está disponível no site da Emater: www.emater.tche.br (Área Técnica – Legislação).

O que é uma Área de Preservação Permanente (APP)?

É a área revestida ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Quais são as Áreas de Preservação Permanente?

1. Ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal

Tabela 1 - Área de Preservação Permanente

Largura do curso d'água/metros	Área de Preservação Permanente/metros
Até 10	30
De 10 à 50	50
De 50 à 200	100
De 200 à 600	200
Mais de 600	500



2. Ao redor de **nascente** ou olho d'água ainda que intermitente, com raio mínimo de 50 (cinquenta) metros de tal forma que proteja, em cada caso, a bacia hidrográfica contribuinte.



3. Ao redor de lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de:

Local	Largura/ metros
Áreas urbanas consolidadas	30
Áreas rurais*	100

* Exceção para corpos d'água com até 20 hectares de superfície, cuja faixa será de 50 metros

Nascente ou olho d'água: local onde aflora naturalmente, mesmo que de forma intermitente, a água subterrânea.

4. No entorno de **reservatórios artificiais**, medidos a partir do nível máximo normal:

- a) 30m para os reservatórios artificiais situados em áreas urbanas consolidadas e 100m para áreas rurais;
- b) 15m, no mínimo, para os reservatórios artificiais de geração de energia elétrica com até 10 hectares, sem prejuízo da compensação ambiental.
- c) 15m, no mínimo, para reservatórios artificiais não utilizados em abastecimento público ou geração de energia elétrica, com até 20 hectares de superfície e localizados em área rural.

*Os limites podem ser alterados, conforme os condicionantes

**Reservatório Artificial:
acumulação não natural
de água destinada a
quaisquer de seus
múltiplos usos.**

Nos reservatórios artificiais de água inferiores a 5 (cinco) hectares de superfície não se aplica as disposições de exigência de Área de Preservação Ambiental, desde que não resultantes do barramento ou represamento de cursos d'água e não localizadas em Área de Preservação Permanente, à exceção daquelas destinadas ao abastecimento público.



5. As áreas de vegetação nativa e as demais formas de vegetação situadas nos manguezais, marismas, nascentes e **banhados** (Lei nº11.520/00 - Código Estadual do Meio Ambiente).

Banhado: extensão de terra normalmente saturada de água onde se desenvolvem fauna e flora típicas.



6. No topo de **morros**, montes, montanhas, e serras e nas **bordas dos planaltos**, tabuleiros e chapadas (Lei nº11.520/00 - Código Estadual do Meio Ambiente).



7. Nas **linhas de cumeada**, em áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a dois terços de altura, em relação a base, do pico mais baixo da cumeada, fixando-se a curva de nível para cada segmento da linha de cumeada, equivalente a mil metros.



8. Nas **dunas**:



9. Nas **Restingas**:

a) em faixa mínima de 300 (trezentos) metros, medidos a partir da linha de preamar máxima;
b) em qualquer localização ou extensão, quando recoberta por vegetação com função fixadora de dunas ou estabilizadora de mangues.



10. Nas praias, em locais de nidificação e reprodução da fauna silvestre.

11. Em locais de refúgio ou reprodução de exemplares da fauna ameaçadas de extinção que constem de lista elaborada pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal.

12. Em **encosta** ou parte desta, com declividade superior a 100% ou 45 graus na linha de maior declive.



13. Nas **escarpas** e nas bordas dos tabuleiros e chapadas a partir da linha de ruptura em faixa nunca inferior a 100 (cem) metros em projeção horizontal no sentido reverso da escarpa.



Quais são os casos excepcionais em que o órgão ambiental competente pode autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Ambiental? (Resolução Conama 369/06)

**Para implantação de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social, para a realização de ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

**As autorizações de intervenção ou supressão de vegetação devem ser regulamentadas junto ao órgão ambiente.

Considera-se intervenção ou supressão da vegetação eventual e de baixo impacto ambiental em APP:

- I- Abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessárias à travessia de um curso d'água, ou à retirada de produtos oriundos das atividades de manejo florestal sustentável praticado na pequena propriedade ou posse rural familiar;
- II- Implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a outorga do direito de uso da água, quando couber;
- III- Implantação de corredor de acesso de pessoas e animais para obtenção de água;
- IV- Implantação de trilhas para o desenvolvimento de ecoturismo;
- V- Construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro;
- VI- Construção e manutenção de cercas de divisa de propriedades;
- VII- Coleta de produtos não madeireiros para fins de subsistência e produção de mudas, como sementes, castanhas e frutos, desde que eventual e respeitada a legislação específica a respeito do acesso a recursos genéticos;
- VIII- Plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais em áreas alteradas, plantadas junto ou de modo misto;

Observação: a intervenção ou supressão, eventual e de baixo impacto ambiental, da vegetação em APP, não pode, em qualquer caso, exceder ao percentual de 5% (cinco por cento) da APP impactada localizada na posse ou propriedade (Resolução Conama nº 369/06).



LEGISLAÇÃO REFERENTE AS PROPRIEDADES RURAIS EM ÁREA DO BIOMA MATA ATLÂNTICA

**A Lei 11.428/06 dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma
Mata Atlântica**

Bioma Mata Atlântica

- É patrimônio nacional e estadual.
- A proteção e a utilização deste Bioma têm por objetivo o desenvolvimento sustentável, a preservação da biodiversidade, da saúde humana, dos valores paisagísticos, estéticos e turísticos, do regime hídrico e da estabilidade social.
- São as formações florestais nativas e os ecossistemas associados, com as respectivas delimitações estabelecidas em mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE):
 - Floresta Ombrófila Densa
 - Floresta Ombrófila Mista
 - Floresta Estacional Semidecidual
 - Floresta Estacional Decidual
 - Manguezais
 - Vegetações de Restingas
 - Campos de Altitude
 - Brejos Interioranos e encaves florestais da região nordeste.



Utilidade Pública

- ⌘ Atividades de segurança nacional e proteção sanitária.
- ⌘ As obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal e dos Estados.

Interesse Social

- ⌘ Atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção dos plantios com espécies nativas, conforme a resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama).
- ⌘ **Atividades de manejo agroflorestal sustentáveis praticadas pela pequena propriedade ou posse rural familiar que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área.**
- ⌘ Demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do Conama.

Pequeno produtor rural

Residindo na zona rural, detenha a posse de gleba rural não superior 50(cinquenta) hectares, explorando-a mediante o trabalho pessoal e de sua família, admita a ajuda eventual de terceiros, bem como as posses coletivas de terra considerando-se a fração individual não superior a 50(cinquenta) hectares, cuja renda bruta seja proveniente de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais ou de extrativismo rural em 80% (oitenta por cento) no mínimo.

População Tradicional

População vivendo em estreita relação com o ambiente natural, dependendo de seus recursos naturais para a sua reprodução sociocultural, por meio de atividades de baixo impacto ambiental.



Pousio

Prática que prevê a interrupção de atividades ou usos agrícolas, pecuários e silviculturais do solo por até 10 (dez) anos para possibilitar a recuperação de sua fertilidade.

P Prática Preservacionista

Atividade técnica e científica fundamentada, imprescindível à proteção da integridade da vegetação nativa, tal como controle de fogo, erosão, espécies exóticas e invasoras.

E xploração Sustentável

Exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável.

E nriquecimento Ecológico

Atividade técnica e cientificamente fundamentada que vise à recuperação da diversidade biológica em áreas de vegetação nativa, por meio da reintrodução de espécies nativas.



Incentivos Econômicos

- A conservação, em imóvel rural ou urbano, da vegetação primária ou da vegetação secundária em qualquer estágio de regeneração do Bioma Mata Atlântica cumpre função social e é de interesse público, podendo, a critério do proprietário, as áreas sujeitas à restrição de que trata a lei serem computadas para efeito da Reserva Legal e seu excedente utilizado para fins de compensação ambiental ou instituição de cota de que trata a Lei nº 4.771/65.
- O Fundo de Restauração do Bioma Mata Atlântica beneficia os projetos que envolvam conservação de remanescentes de vegetação nativa, pesquisa científica ou áreas a serem restauradas, implementados em municípios que possuam o Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.
- Terá prioridade de apoio os projetos destinados à conservação e recuperação das Áreas de Preservação Permanente, Reservas Legais, Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN) e áreas do entorno das Unidades de Conservação da Natureza (UC).
- O proprietário ou posseiro que tenha vegetação primária ou secundária em estágio avançado e médio de regeneração receberá das instituições financeiras benefícios creditícios, entre os quais, a prioridade na concessão de crédito agrícola, para os pequenos produtores rurais e populações tradicionais;



Medida Provisória 2166-67/2001

O que é Reserva Legal (RL)?

É a área localizada no interior da propriedade ou posse rural, excetuada a Área de Preservação Permanente, necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e à reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção da fauna e flora nativas.

No Estado do Rio Grande do Sul, qual a área destinada para Reserva Legal?

No mínimo 20% em propriedades rurais situadas em áreas de campos e florestas.

Como registrar a Reserva Legal?

Deve ser averbada à margem da inscrição de matrícula do imóvel, no Registro de Imóveis competente, sendo proibida a alteração de sua destinação, nos casos de transmissão, a qualquer título, de desmembramento ou de retificação de área.

Na posse, a Reserva Legal é assegurada por Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), firmado pelo possuidor com o órgão ambiental estadual ou federal competente, com força de título executivo e contendo, no mínimo, a localização da RL, suas características ecológicas básicas e a proibição de supressão de sua vegetação, aplicando-se, no que couberem, as mesmas disposições previstas na legislação vigente para a propriedade rural.

Averbação da Reserva Legal é gratuita?

A averbação da RL da pequena propriedade ou posse rural familiar é gratuita, devendo o Poder Público prestar apoio técnico e jurídico quando necessário.

Oque é Reserva Legal em Regime de Condomínio?

É uma área instituída por mais de uma propriedade rural em regime de condomínio, nas situações em que os proprietários não possuem em seus imóveis o percentual mínimo de RL, podendo em conjunto adquirir um imóvel rural localizado na mesma bacia hidrográfica e destiná-lo a compensar as reservas de suas propriedades, respeitando o percentual mínimo em relação a cada imóvel, inclusive quando adquirido para esse fim, mediante aprovação do órgão ambiental competente e as devidas averbações referentes a todos os imóveis envolvidos.

A Área de Preservação Permanente pode ser considerada Reserva Legal?

A lei permite apenas nos casos em que a soma das APP e Reserva Legal excederem a 25% (vinte e cinco por cento) da pequena propriedade rural.

O que deve ser feito caso a área de Reserva Legal da propriedade possua uma extensão inferior ao estabelecido em lei?

As alternativas abaixo podem ser adotadas isoladas ou em conjunto:

- Recompôr a RL de sua propriedade mediante o plantio, a cada três anos, de no mínimo 1/10 da área total necessária à sua complementação, com espécies nativas, de acordo com os critérios estabelecidos pelo órgão ambiental. O órgão ambiental deve apoiar tecnicamente a pequena propriedade ou posse rural familiar.
- A recomposição pode ser realizada mediante o plantio temporário de espécies exóticas como pioneiras, visando à restauração do ecossistema original de acordo com os critérios técnicos gerais estabelecidos pelo Conama.
- Conduzir a regeneração natural da RL, autorizada pelo órgão ambiental estadual, quando sua viabilidade for comprovada por laudo técnico, podendo ser exigido o isolamento da área.
- Compensar a RL por outra área equivalente em importância ecológica e extensão, desde que pertença ao mesmo ecossistema e esteja localizada na mesma bacia hidrográfica, conforme critérios estabelecidos na legislação.
- Na impossibilidade de compensação da Reserva Legal dentro da mesma micro-bacia hidrográfica, deve o órgão ambiental estadual aplicar o critério de maior proximidade possível entre a propriedade desprovida de RL e a área escolhida para compensação, desde que na mesma bacia hidrográfica e no mesmo Estado.

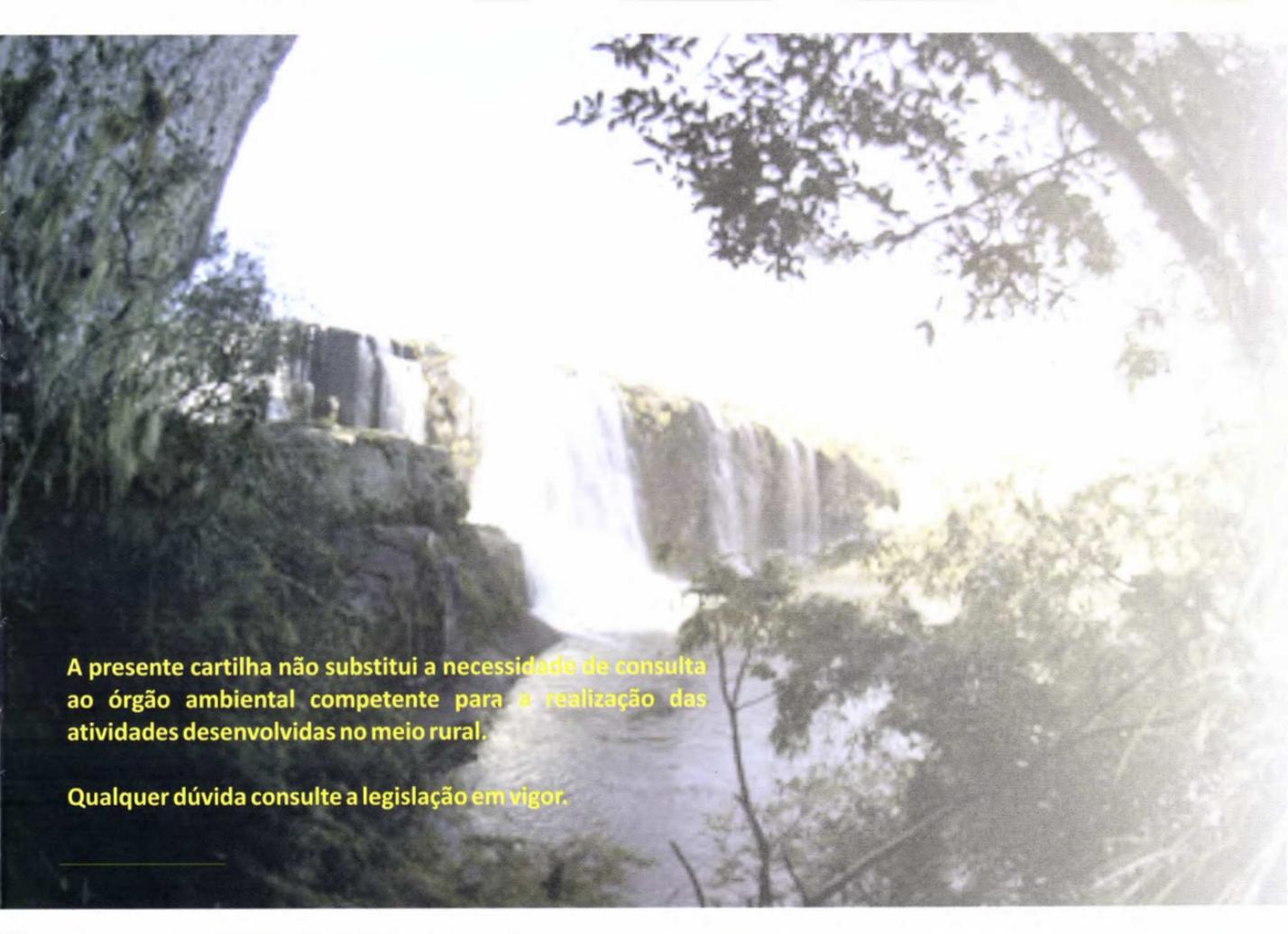


Quais atividades podem ser realizadas na Reserva Legal?

A vegetação da Reserva Legal não pode ser suprimida, podendo apenas ser utilizada sob regime de manejo florestal sustentável, de acordo com os princípios e critérios e científicos estabelecidos na legislação.

Para manutenção ou compensação da área de Reserva Legal em pequena propriedade ou posse rural familiar, podem ser computados os plantios de árvores frutíferas ornamentais ou industriais, compostos por espécies exóticas, cultivadas em sistema intercalar ou em consórcio com espécies nativas.

Os proprietários estão dispensados de pagar o Imposto Territorial Rural sobre as Áreas de Preservação Permanente, as Reservas Legais e as áreas transformadas em Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN). Para isso precisam subtraí-las da área total do imóvel no momento da apuração do ITR (Lei 9.393/96).



A presente cartilha não substitui a necessidade de consulta ao órgão ambiental competente para a realização das atividades desenvolvidas no meio rural.

Qualquer dúvida consulte a legislação em vigor.

Sistemas Agroflorestais - SAFs -

São sistemas de produção que integram em uma mesma área, ao longo do tempo, florestas em associação com cultivos agrícolas e/ou animais, buscando a melhor utilização dos recursos naturais, como a água, o solo e a luminosidade.

São alternativas de manejo sustentável que possibilitam o aproveitamento dos fatores de produção, como a mão-de-obra familiar, os recursos naturais e econômicos.

Principais Sistemas Agroflorestais no Estado do Rio Grande do Sul:

≪ **Silvipastoril**: sistema de produção de florestas plantadas em consórcio com pecuária de leite ou de corte, nas quais a lotação animal e o número de plantas por hectare devem considerar as condições locais e regionais de produção.

≪ **Agroflorestas com espécies nativas**: são sistemas que integram espécies florestais nativas com frutíferas, palmeiras, ornamentais e medicinais, em áreas de florestas nativas remanescentes. Exemplos são os sistemas de produção de erva-mate em consórcio com culturas anuais de verão, com pastagens de inverno e pecuária, ou em sistemas sombreados com espécies madeiráveis nativas.

Benefícios dos Sistemas Agroflorestais

- ≍ Integram atividades tradicionais, como a pecuária e a agricultura, com a atividade florestal.
- ≍ Permitem o aumento da renda de receitas anuais da agricultura e da pecuária, ao longo do tempo em que a floresta está se desenvolvendo.
- ≍ Promovem a ocupação diversificada da mão-de-obra familiar, melhorando as condições de trabalho no campo.
- ≍ Proporcionam mais conforto térmico aos animais.
- ≍ Contribuem para a melhoria da qualidade e o aumento da disponibilidade de água nas bacias hidrográficas.
- ≍ Oferecem proteção para as culturas anuais, frutíferas e pastagens contra as adversidades climáticas.
- ≍ Favorecem o controle integrado de pragas.
- ≍ Contribuem para a melhoria da fertilidade e a conservação do solo.
- ≍ Estancam o desmatamento, por meio da preservação de florestas e plantio de árvores, proporcionando absorção e sequestro de carbono.



Glossário:

Nível mais alto: nível alcançado por ocasião da cheia sazonal do curso d'água perene ou intermitente.

Nascente ou olho d'água: local onde aflora naturalmente, mesmo que de forma intermitente, a água subterrânea.

Morro: elevação do terreno com cota do topo em relação a base entre cinquenta e trezentos metros e encostas com declividade superior a trinta por cento (aproximadamente dezessete graus) na linha de maior declividade.

Montanha: elevação do terreno com cota em relação a base superior a trezentos metros.

Base de morro ou montanha: plano horizontal definido por planície ou superfície de lençol d'água adjacente ou, nos relevos ondulados, pela cota da depressão mais baixa ao seu redor.

Linha de cumeadas: linha que une os pontos mais altos de uma sequência de morros ou de montanhas, constituindo-se no divisor de águas.

Restinga: depósito arenoso paralelo a linha da costa, de forma geralmente alongada, produzido por processos de sedimentação, onde se encontram diferentes comunidades que recebem influência marinha, também consideradas comunidades edáficas por dependerem mais da natureza do substrato do que do clima. A cobertura vegetal nas restingas ocorrem mosaico, e encontra-se em praias, cordões arenosos, dunas e depressões, apresentando, de acordo com o estágio sucessional, estrato herbáceo, arbustivo e arbóreo, este último mais interiorizado.

Duna: unidade geomorfológica de constituição predominante arenosa, com aparência de câmara ou colina, produzida pela ação dos ventos, situada no litoral ou no interior do continente, podendo estar recoberta, ou não, por vegetação.

Escarpa: rampa de terrenos com inclinação igual ou superior a quarenta e cinco graus, que delimitam relevos de tabuleiros, chapadas e planaltos, estando limitada no topo pela ruptura positiva de declividade (linha de escarpa) e no sopé por ruptura positiva de declividade (linha de escarpa) e no sopé por ruptura negativa de declividade, englobando os depósitos de colúvio que localizam-se próximo ao sopé da escarpa.

Espécie exótica: espécie que não é nativa da região considerada.

Espécie nativa: espécie própria de uma região onde ocorre naturalmente.

Referências Bibliográficas:

AQUINO, Fabiana de Gois; OLIVEIRA, Maria Cristina. **Reserva legal no bioma cerrado**: uso e preservação. Platina DF: Embrapa Cerrados, 2006, p.25

ATLAS SOCIOECONÔMICO DO RIO GRANDE DO SUL. **Mapa dos biomas do Brasil**. Disponível em <www.scp.rs.gov.br/atlas/atlas.asp?menu=349>. Acesso em: 10 jul.2009.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Legislação ambiental**. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil/_03/leis/-principal.html> . Acesso em: 13 jul.2009.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria Estadual do Meio Ambiente. **Diretrizes ambientais para restauração de matas ciliares**. Porto Alegre: SEMA, 2007, p. 33.

ROCCO, Rogério (org.). **Legislação Brasileira do Meio Ambiente**. 2 ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2005,p. 553.

SHÄFFER, Wigold & PROCHNOW, Miriam. **A Mata Atlântica e você**: como preservar, recuperar e se beneficiar da mais ameaçada floresta brasileira. Brasília: APREMAVI, 2002, p.156.

Programas Estruturantes do Governo do Estado



Convênio:



SECRETARIA DA AGRICULTURA,
PECUÁRIA, PESCA E AGRONEGÓCIO.

 COMUNICAÇÃO 	 RESPONSABILIDADE AMBIENTAL 	 ALIMENTOS PARA TODOS 	 INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA 
 ESTRATÉGIAS DE MATRIZES PRODUTIVAS 	 RIO GRANDE JOVEM 	 ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL 	 OPORTUNIDADES DO AGRONEGÓCIO 
 GEOPROCESSAMENTO 	 Rio Grande Mulher 	 CLASSIFICAÇÃO CERTIFICAÇÃO RASTREABILIDADE 	 IRRIGAÇÃO E USOS MÚLTIPLOS DA ÁGUA 

Patrocínio:

